




TERMO DE ENCERRAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/08

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de infrações pela Prosper S.A Corretora de Valores e Câmbio (“Corretora”) e pelos operadores da Corretora Srs. Edson Figueiredo Menezes (“Sr. Edson”) e José Luiz Palhares Campos (“Sr. José”), às disposições: (i) da Instrução CVM nº 08, item I e do Regulamento de Operações da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, item 5.11.3, alínea “e”, item 23.3.2, sub-itens “2” e “4”, alínea “a” e item 23.3.2, sub-item “5”, alíneas “b”, “c” e “d”, em razão de falhas de controle que permitiram a ocorrência de práticas não equitativas, criação de condições artificiais de demanda e operações fraudulentas; e (ii) da Instrução CVM nº 387, artigo 6º, parágrafo 2º, em razão de reespecificação irregular de operações.

Em 07.01.09, a Corretora e os operadores citados apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso, no valor de, respectivamente, R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de extinguir o processo administrativo nº 23/08. Em 29.01.09, o Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM aprovou os Termos de Compromisso propostos, os quais foram assinados pelas partes em 03.02.09.

Desse modo, considerando que (i) a Corretora, em 16 de fevereiro de 2009, efetuou o pagamento de R\$ 125.000,00, por meio da TED às fls. 171 (nº de identificação do comprovante: 33876475200902160551107) para a conta corrente da BSM; (ii) o Sr. José, em 27 de fevereiro de 2009, efetuou o pagamento de R\$ 30.000,00, por meio da TED às fls. 179 (nº de identificação do comprovante: 33876475200902270553650) para a conta corrente da BSM; e (iii) o Sr. Edson, em 27 de fevereiro de 2009, efetuou o pagamento de R\$ 30.000,00, por meio da TED às fls. 187 (nº de identificação do comprovante: 33876475200902270553651) para a conta corrente da BSM, cumprindo integralmente as obrigações assumidas nos Termos de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo em referência.

São Paulo, 31 de março de 2009.


Luis Gustavo da Matta Machado

Diretor de Autorregulação

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados